



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

EDITAL

PROCESSO CM Nº 009/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

A Câmara Municipal de São Caetano do Sul por autorização do Senhor Presidente, mediante Pregoeiro, indicado pela Portaria nº 9.324/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1- PREÂMBULO

1.1 A sessão pública será realizada na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situada à Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, **no dia 04 de Maio de 2016, com início às 9:00 horas, horário de Brasília – DF**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

1.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.3 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.4 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço retro mencionado, na sessão de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

2- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de proposta visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e administração de **vale refeição** na forma de **cartões eletrônicos com chip de segurança**, destinados a proporcionarem poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste PREGÃO as empresas que:

3.1.1 Tenham objeto social pertinente e compatível como objeto licitado, e

3.1.2 Atendam a todas as exigências deste edital.

3.2 Será vedada a participação de empresas:

3.2.1 Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Poder Público, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 1993;

3.2.2 Suspensas de participar de licitações realizadas pela Câmara do Município de São Caetano do Sul;

3.2.3 Estejam em processo de falência;

3.2.4 Estejam impedidas de licitar e contratar com a Câmara do Município de São Caetano do Sul, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520 de 2002.

4 - DA OBTENÇÃO DO EDITAL

4.1 O presente Edital poderá ser obtido na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no Setor de Licitações e Contratos, sito à Avenida Goiás, nº 600, Centro, Município de São Caetano do Sul, neste Estado, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 17h até a data designada para a abertura do certame ou através de download pelo Portal da Transparência, disponível no site www.camarascsp.gov.br.

5 - DAS INFORMAÇÕES

5.1 As informações administrativas e técnicas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, das 08h às 17h, através dos telefones: (11) 4228-6416 / (11) 4228-6006, do e-mail: licitacao@camarascsp.gov.br ou ainda presencialmente no endereço mencionado no item 4.1.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

6 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.1 O Pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

6.1.2 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

6.2 A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste PREGÃO, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

7 - DO CREDENCIAMENTO

7.1 No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento e abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO".

7.1.1 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios que deverão ser apresentados **FORA DOS ENVELOPES** de "PROPOSTA COMERCIAL" e de "DOCUMENTAÇÃO":

7.1.1.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em vigor, devidamente registrado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.1.1.2 Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular, ou o Instrumento de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo III do Edital, em vigor, devidamente registrado, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item "7.1.1.1", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.1.1.3 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.1.1.4 Os documentos supra-referidos deverão ser apresentados, em cópia autenticada por cartório competente ou em publicação em órgão da imprensa oficial, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo, conforme dicção do artigo 32 da Lei 8.666/93;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

7.1.2 O representante legal da licitante ou procurador deverá credenciar-se junto ao Pregoeiro, devidamente munido de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente na forma da Lei.

7.1.3 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa, que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

7.1.4 Ainda no credenciamento deverá ser apresentada a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital, **FORA DOS ENVELOPES** de "PROPOSTA COMERCIAL" e de "DOCUMENTAÇÃO".

7.1.5 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão na presente licitação, optar pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo que para usufruí-lo deverão apresentar **FORA DOS ENVELOPES** de "PROPOSTA COMERCIAL" e de "DOCUMENTAÇÃO", o Modelo de Declaração que se enquadra no Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06, conforme modelo constante do Anexo VIII do Edital;

7.1.5.1 A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será comprovada mediante apresentação de certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.1.6 Não será admitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7.1.6.1 Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "PROPOSTA COMERCIAL".

8 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO SEU CONTEÚDO

8.1 No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, sendo:

ENVELOPE Nº 1- PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO

8.1.1 Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do PREGÃO, número do processo administrativo e devidamente lacrados.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

8.1.2 Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

9 - DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1 O **envelope nº 1** conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em **papel timbrado da empresa**, sem emendas ou rasuras, devendo seguir preferencialmente o modelo-padrão constante do Anexo II deste edital;

9.2 O preço cotado deve incluir todos os custos básicos, diretos e indiretos, bem como encargos sociais, trabalhistas, fiscais e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto ofertado, e todos os demais custos concernentes à plena e satisfatória execução do objeto deste pregão, nos termos das especificações que constam do presente Edital;

9.3 Não será admitida oferta em taxa de administração (%);

9.4 O valor global deverá ser apresentado em algarismos, com duas casas decimais, devendo ser baseados no valor estimado previsto no Anexo I do Edital.

9.5 O percentual (%) da taxa de administração será obtido através da seguinte fórmula:

$$TA (\%) = ((VP/VF) - 1) \times 100$$

Onde:

TA = Taxa de Administração em %;

VP = Valor da Proposta Global do Licitante;

VF = Valor Facial Anual Global Estimado¹ previsto no Anexo I do Edital

9.6 Considerando que as propostas deverão ser apresentadas em valor monetário (R\$) para efeito de lances, o cálculo da Taxa de Administração será efetuado após a declaração do vencedor da Etapa de Lances.

9.6.1 O Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio procederá o cálculo do percentual da Taxa de Administração, consignando-a em Ata;

9.7 A proposta de preço deverá indicar prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da entrega dos envelopes.

¹ R\$ 1.008.000,00 (hum milhão e oito mil reais).



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

9.8 Juntamente com a proposta comercial o licitante deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, de que para o adequado atendimento ao objeto contratual, caso seja vencedora do certame, apresentará à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da adjudicação, e como condição para assinatura do contrato a relação de estabelecimentos credenciados, que comprove o mínimo exigido no item 3 do Anexo I do presente Edital, devendo ser na forma impressa e em documento eletrônico (CD ou pendrive), no formato excel, e organizada em ordem alfabética com os seguintes dados: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP, telefone e ramo de atividade (Anexo IV);

9.9 O licitante também deverá apresentar juntamente com a proposta comercial, Declaração de que dispõe de Central de Atendimento com ligação gratuita 0800, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via, bem como Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 17:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício (Anexo V).

10 - DA DOCUMENTAÇÃO

10.1 No **envelope 02** deverão ser apresentados os seguintes documentos, em uma via cada, os quais, após rubricados, serão entranhados nos autos, passando a fazer parte integrante do processo da presente licitação:

10.1.1 A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

10.1.1.1 Cédula de Identidade dos sócios;

10.1.1.2 Registro comercial, no caso de empresário individual;

10.1.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou simples ou Eireli, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.1.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

10.1.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.2 A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** é a seguinte:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

10.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do "CRF" - Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;

10.2.4 Prova de regularidade perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

10.2.5.1 A certidão de tributos estaduais e municipais serão pertinentes ao ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada;

10.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso IV, art. 27, e inciso V, art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

10.2.7 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;

10.2.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.2.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.7.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se assim a convocação dos licitantes remanescentes (observados o direito de preferência), na ordem de classificação, para adjudicação do objeto do certame, ou a revogação da licitação, a critério da Administração.

10.3 A documentação relativa à **qualificação técnica** é a seguinte:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

10.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) ou certidão(ões) de Capacidade fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da estimativa da contratação, obedecendo ao disposto no verbete de **Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo²**, conforme abaixo:

a) Prestação de serviço de fornecimento e administração de no mínimo 100 (cem) vales refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança.

10.4 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

10.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

10.4.1.1 Caso a licitante apresente a Certidão Positiva de concessão de Recuperação Judicial, será necessária a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira;

10.4.1.2 Nos termos do decidido no TC 003987/989/2015, a licitante que estiver com Plano de Recuperação Judicial homologado pelo juízo competente não se exime de apresentar os demais documentos de habilitação econômico-financeiro previstos neste edital.

10.4.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Ativo - Passivo - Demonstração do Resultado do Exercício, acompanhado dos termos de abertura e encerramento), devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou por meio de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação e assinados pelos sócios e pelo Contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.3 Demonstrativo dos índices econômico-financeiros a seguir mencionados, extraídos do balanço referido no subitem "10.4.2" acima:

a) índice de Liquidez Corrente (LC), igual ou maior que 1,00, obtido através da seguinte fórmula:

² **SÚMULA Nº 24, TCE-SP** – “Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b) índice de Endividamento (EN), não superior a 0,80³, obtido através da seguinte fórmula:

$$EN = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}}$$

c) índice de Liquidez Geral (LG), igual ou maior, do que 1,00, obtido através da seguinte fórmula:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

10.5 A documentação complementar é a seguinte:

10.5.1 Declaração, sob as penas da lei, de que vem dando cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (Lei no. 9854, de 27/10/99), conforme (Anexo VII);

10.5.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados, em cópia autenticada por cartório competente ou em publicação em órgão da imprensa oficial;

10.5.3 Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor;

³ A solicitação de indicadores contábeis para análise da capacidade econômica das empresas participantes desde processo licitatório se faz pela necessidade de aferir a dependência econômica da empresa perante o capital de terceiros. Visto que na medida em que essa relação se aproxima, ou seja, o montante de capital próprio e de terceiro passa a ser equivalente (índice de endividamento igual a 1), a saúde da empresa está comprometida. No caso de fornecimento de vale refeição, a insolvência da empresa levaria ao colapso absoluto do serviço contratado: a empresa não poderia pagar os estabelecimentos cadastrados, o que deixariam de aceitar vale refeição, prejudicando os trabalhadores beneficiados. Portando de acordo com decisões proferidas pelo TCSP em objetos de gerenciamento de vale-alimentação/vale refeição, determinou-se um índice de 0,8 devido à realidade das empresas desse seguimento. Para orientação estamos citando duas decisões como exemplo TC 002525/989-01 e 003210.989.14-01.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

10.5.4 Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados sequencialmente, de acordo com o solicitado neste edital, devidamente numerados, inclusive com folha rosto/índice dos mesmos;

10.5.5 Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido, sendo que documentos sem prazo de validade definido, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição;

10.5.6 Os documentos emitidos via internet deverão ser conferidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio;

10.5.7 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

10.5.8 Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa;

10.5.9 No curso da licitação serão observadas para as Micro Empresas e as EPPs, as disposições determinadas pelos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006.

11 - DOS PROCEDIMENTOS

11.1 Na hora e local indicados no subitem 1.1 serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:

11.1.1 Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

11.1.2 Recebimento dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO";

11.1.3 Abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL";

11.1.4 Verificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

11.1.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação, ou não possuir atividade compatível com o objeto licitado, e ainda serão desclassificadas por inteiro as propostas que:

a) omitirem ou contrariarem qualquer dado constante do Anexo II (modelo da proposta);

b) basearem seus preços nos dos outros proponentes ou oferecerem reduções sobre as propostas mais vantajosas;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

c) forem subordinadas a quaisquer condições não previstas neste Edital;

d) contiverem ressalvas em relação às condições dispostas neste Edital;

e) apresentarem suas propostas em taxa de administração (%);

f) forem omissas, vagas ou apresentarem irregularidades ou defeitos que prejudiquem o julgamento.

11.1.6 O critério de aceitabilidade de preços será o de compatibilidade com as taxas de administração para esses serviços apuradas mediante pesquisa de mercado, conforme consta no Termo de Referência - Anexo I, devendo o Pregoeiro examinar, decidir e aceitar motivadamente a respeito;

11.1.7 Definida a classificação provisória, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes ofertantes de propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores a menor proposta, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, que deverá ser de no mínimo **R\$ 100,00 (cem reais)** de decréscimo do valor global;

11.1.8 Em não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 11.1.7, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos;

11.1.9 Condução de rodadas de lances verbais sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

11.1.10 Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último.

11.1.11 Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital;

11.1.12 Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preços, consignando-a em ata.

11.2 Concluída a fase de classificação das propostas, constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o Pregoeiro juntamente com a Equipe de Apoio procederá o cálculo do percentual da Taxa de Administração da proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, utilizando a fórmula constante no item 9.5 do edital, consignando-a em Ata.

11.3 Concluída a fase de classificação das propostas, bem como efetuado o cálculo do percentual da Taxa de Administração, será aberto o envelope de documentação da proponente, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;

11.4 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante classificada e habilitada será declarada vencedora do certame.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

11.5 Proclamado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

11.5.1 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

11.6 Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame, oportunidade em que será convocado a comparecer na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, para assinar o Contrato (Anexo IX) pelo prazo de 05 (cinco) corridos contados da data da convocação;

11.7 Quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, o processo retornará ao pregoeiro, que convocará os licitantes remanescentes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem de classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o Contrato (quando for o caso), sem prejuízo das sanções cabíveis, ou revogará a licitação independentemente da cominação prevista no art. 07 da Lei nº 10.520/02 e art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.8 É facultado à administração, quando a adjudicatária não assinar o Contrato no prazo estabelecido, a convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

11.9 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro, até a efetiva contratação do objeto deste certame.

11.10 Após a assinatura do Contrato os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão à disposição para retirada no prazo de 05 (cinco) dias, sendo inutilizados após o referido prazo.

12 - DOS RECURSOS

12.1 Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo Pregoeiro, somente serão recebidos e julgados nos termos do artigo 109, da Lei Federal no 8.666/93 e alterações subsequentes.

12.2 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

a - Serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

b - Serem assinados por Representante legal do licitante e entregues e protocolados no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul. Os recursos somente serão aceitos se forem interpostos dentro do prazo legal conforme estipula o artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

c - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.3 Na contagem dos prazos recursais será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

12.4 É facultado a qualquer licitante formular impugnações ou protestos, por escrito relativamente aos termos deste Edital, até o segundo dia útil anterior à data de abertura dos envelopes de PROPOSTA COMERCIAL constante no preâmbulo deste Edital.

12.5 As impugnações deverão ser assinadas por representante legal, entregues e protocoladas no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo IX do presente edital convocatório.

13.2 Como condição para assinatura do contrato a licitante deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da adjudicação, entregar a relação de estabelecimentos credenciados, que comprove o mínimo exigido no item 3 do Anexo I do presente Edital, devendo ser na forma impressa e em documento eletrônico (CD ou pendrive), no formato excel, e organizada em ordem alfabética com os seguintes dados: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP, telefone e ramo de atividade.

13.3 A vigência do presente contrato inicia-se a partir do termo inicial estipulado no contrato a ser celebrado.

13.4 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos moldes do artigo 57 da Lei 8.666/93.

13.5 A taxa de administração será fixa durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, quando houver.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Os preços propostos, deverão ser expressos em Reais (R\$), com duas casas decimais, referentes à data da apresentação da Proposta Comercial;

14.2 Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

14.3 Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a empresa deverá fazer constar no seu corpo quantidade de cartões que receberão os créditos, seus respectivos valores, bem como o valor correspondente a taxa de administração, sendo que na sua ausência a mesma será recusada;

14.4 Nos pagamentos efetuados com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês pro rata die, e multa de mora, à razão de 2% (dois por cento) pro rata die; acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;

14.5 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária ou boleto bancário, ou ainda por outro meio que venha substituir estes.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta dos recursos classificados na dotação orçamentária nº 01.01.01.01.031.0001.2089.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

16 - DAS PENALIDADES

16.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser penalizado, após direito de defesa, com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais previstas pela Lei Federal 8.666/93.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

16.2 A penalidade aplicável acima é a prevista no art. 70 da Lei Federal nº 10.520/2002 e as demais são as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme seguem:

- a) advertência;
- b) multa, até o limite de 10% do valor da nota de empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de dois (02) anos;
- d) declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

As sanções previstas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

16.3 Havendo inexecução total ou parcial do Contrato ou de qualquer condição consignada na legislação vigente ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Por atraso no pagamento: multa no valor de 0,33% do valor da nota de empenho, incidente por cada dia de atraso, além de juros moratórios fixados em 6% ao ano pro rata temporis;
- b) Demais infrações cometidas pelo contrato: multa no valor de 10% do valor da nota de empenho, a qual incidirá especificamente por cada infração.

16.4 O simples pagamento da multa não eximirá as partes da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

16.5 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no Contrato serão passíveis de inscrição e cobrança na Dívida Ativa.

17 - DA RESCISÃO

17.1 Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas na Lei 8666/93 e diplomas legais pertinentes.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

18.2 O presente PREGÃO poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3 Com fundamento na norma do art. 43, §3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, é facultada à Equipe de Apoio, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4 Casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.

18.5 As normas deste PREGÃO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

19 - DOS ANEXOS

19.1 Anexo I — Especificação Técnica e Termo de Referência de Preços;

19.2 Anexo II - Modelo-padrão de proposta comercial;

19.3 Anexo III - Modelo de credenciamento;

19.4 Anexo IV - Modelo de Declaração de Comprovação de Estabelecimentos Credenciados;

19.5 Anexo V - Modelo de Declaração de disponibilidade de Central de Atendimento;

19.6 Anexo VI - Modelo de Declaração de Concordância aos termos do edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

19.7 Anexo VII - Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

19.8 Anexo VIII - Modelo de Declaração que se enquadra no Art. 30 da Lei Complementar nº. 123/06;

19.9 Anexo IX - Minuta do Contrato;

São Caetano do Sul, em 15 de abril de 2016.

LUIS CARLOS MORCELLI
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E TERMO DE REFERÊNCIA DE PREÇOS

(Descrição, quantitativos e valor estimado)

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

2. VALOR E QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1 O valor global estimado para a contratação é de até R\$ 1.038.240,00 (hum milhão e trinta e oito mil e duzentos e quarenta reais), para o período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

Quantidade Estimada de Servidores	Valor Facial Unit./Dia Trabalhado (R\$)	Valor Facial Mensal Estimado por Servidor (R\$)	Valor Facial Mensal Global Estimado (R\$)	Valor Facial Anual Global Estimado (R\$)	Taxa Adm. Estimada	Valor Facial Anual Global Estimado + Taxa ADM. Estimada
200	R\$ 20,00	R\$ 420,00 ⁴	R\$ 84.000,00	R\$ 1.008.000,00	+3%	R\$ 1.038.240,00

2.2 Considerando que as propostas deverão ser apresentadas em valor monetário (R\$) para efeito de lances, o cálculo da Taxa de Administração será efetuado após a declaração do vencedor da Etapa de Lances, conforme item 9.5 do edital.

2.3 A taxa de administração será fixa durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, quando houver.

2.4 O valor total estimado do presente contrato somente poderá sofrer alteração mediante variação no quantitativo de servidores e/ou correção no valor facial do vale ou através de solicitação expressa da Contratante.

⁴ O valor facial mensal estimado por servidor foi elaborado considerando 21 (vinte e um) dias úteis no mês efetivamente trabalhados.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

3. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

3.1 Vale Refeição

3.1.1 A Contratada deve possuir, no mínimo, **500 (quinhentos)** estabelecimentos credenciados no **Município de São Caetano do Sul/SP**, abrangendo restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e confeitarias que forneçam refeição ao público em geral e que atendam aos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.1.2 Do total de estabelecimentos previstos no item 3.1.1:

a) no mínimo **200 (duzentos)** deverão estar situados num raio de até 2.000 (dois mil) metros do prédio da Câmara Municipal de São Caetano do Sul/SP;

b) comprovar o credenciamento de no mínimo **30 (trinta)** estabelecimentos nas praças de alimentação dentre os Shoppings do Município de São Caetano do Sul, abaixo relacionados:

b1) Park Shopping São Caetano do Sul

Endereço: Alameda Terracota, 545 - Cerâmica, São Caetano do Sul – SP.

b2) Condomínio Shopping São Caetano do Sul

Endereço: Rua Manoel Coelho, 600, Centro, São Caetano do Sul - SP

4. DESCRIÇÃO, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Os créditos dos cartões refeição transferidos pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul à Contratada serão carregados em cartões eletrônicos, com chip de segurança, para uso pelos servidores em estabelecimentos credenciados pela Contratada.

4.2 Deverão ser emitidos e fornecidos, gratuitamente, cartões eletrônicos, com chip de segurança, individuais para cada usuário na modalidade de cartão refeição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência contrato.

4.3 Os cartões eletrônicos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos básicos:

4.3.1 Conter a identificação da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e a identificação nominal do servidor;

4.3.2 Possuir saldo cumulativo;

4.3.3 Possuir senha numérica pessoal para a validação das transações;

4.3.4 Possuir validade mínima de 12 (doze) meses;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

4.3.5 Possuir chip de segurança e mecanismos eficazes que assegurem proteção contra falsificação;

4.4 Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores no 1º dia útil cada mês, impreterivelmente.

4.5 A Contratada obriga-se a:

4.5.1 Fornecer todo o suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema proposto, bem como durante toda vigência do contrato, disponibilizando apoio técnico para suporte e resoluções de problemas que venha ocorrer.

4.5.2 Disponibilizar extrato para cada usuário no qual deverá constar os dados do cartão, a data e o valor da despesa, o nome do estabelecimento onde foi realizada a despesa e o saldo disponível na data da emissão, através de meio eletrônico, inclusive internet, ou através de central de atendimento telefônico, visando a fornecer informações ao servidor solicitante.

4.5.3 Emitir novo cartão no caso de perda ou roubo, ao custo máximo unitário de R\$ 6,00 (seis reais), ou substituí-lo, sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.

4.5.4 O cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

4.5.4.1 O custo da emissão de novo cartão, pelos motivos acima, será cobrado do servidor solicitante pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul e transferido à Contratada.

4.5.5 Isentar o beneficiário e/ou a Câmara de qualquer tipo de comprovação das falsificações de cartões, apropriações indébitas, furtos, roubos ou fraudes noticiadas para que se dê início imediato ao processo de ressarcimento, envio de novo cartão, substituição de senha, bastando somente a comunicação à Contratada.

4.5.6 Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou através de internet.

4.5.6.1 A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.

4.5.7 Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor, bem como providenciar a emissão da 2ª via no prazo estabelecido no item 4.5.4 do Termo de Referência.

4.5.7.1 Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da Contratada, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido.

4.5.7.2 A Central de Atendimento deverá funcionar através de ligação gratuita (0800), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via, e Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - (0800), com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 17:00, para que



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

4.5.8 Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

4.5.8.1 No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela Contratada, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

4.5.9 Efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos caso o número mínimo de estabelecimentos credenciados, conforme item 3 do Termo de Referência não esteja mais sendo atendido, devido ao fechamento de estabelecimentos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

4.5.10 Manter nos estabelecimentos credenciados, as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação.

4.5.11 Disponibilizar sistema web no qual permita a Contratada realizar, por meio de login e senha, os pedidos mensais de inserção de créditos de forma segura e eficaz, bem como:

- a) Emitir relatórios gerenciais que contenham informações como, por exemplo, nome do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização do crédito concedido, entre outros;
- b) Emitir segunda via de nota fiscal/fatura;
- c) Bloquear os cartões por desligamento, perda, roubo ou extravio;
- d) Emissão e cancelamento de cartões;
- e) Emissão e cancelamento de pedidos;
- f) Solicitar segundas vias de cartões;

4.6 As entregas dos cartões eletrônicos com chip de segurança serão feitas diretamente à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, ficando sob a responsabilidade da Contratada todos os custos das despesas decorrentes do transporte até o local indicado, bem como os possíveis extravios ocorridos no trajeto, como roubos, furtos, fraudes, falsificações, apropriações indébitas ou destruições dos vales até seu efetivo recebimento. A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, não implicando alterações na taxa de administração contratada.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

4.7. Após o início da vigência do contrato, os pedidos referentes aos primeiros créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários serão efetuados pela Contratante através do Sistema Web disponibilizado pela Contratada.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO CM Nº 009/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

Nome da Empresa:		
Endereço eletrônico:		
Endereço:	Nº	Bairro:
Cidade:	Estado:	CEP:
CNPJ Nº:	Inscrição Estadual:	Fone/Fax:
Pregão nº: 03/2016		Data/Abertura: __/__/2016
		Horário:
ITEM	DESCRIPTIVO	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e administração de <u>vale refeição</u> na forma de <u>cartões eletrônicos com chip de segurança</u> , destinados a proporcionarem poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses.	R\$ _____

1. O valor para nova emissão do cartão eletrônico com chip de segurança, em caso de perda ou roubo, na forma do item 4.5.3 do Anexo I do presente Edital, é de R\$ _____ (limitado a R\$ 6,00).

Observação: O valor desta nova emissão NÃO será considerado para efeito de classificação das propostas.

2. O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos partir da data do recebimento das propostas.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos.

Local.: _____, _____ de _____ de 2016.

Nome do Responsável:

Assinatura do Representante da Empresa



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO CM Nº 009/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionar poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia Sr./Sra....., portador da cédula de identidade nº....., expedida pela /....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO nº....., em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

Atenciosamente,

cidade, dia, mês e ano

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

PROCESSO CM Nº 009/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionar poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a empresa CNPJ , com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que para o adequado atendimento ao objeto contratual, caso seja vencedora do certame, apresentará à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da adjudicação, e como condição para assinatura do contrato a relação de estabelecimentos credenciados, que comprove o mínimo exigido no item 3 do Anexo I do presente Edital, devendo ser na forma impressa e em documento eletrônico (CD ou pendrive), no formato excel, e organizada em ordem alfabética com os seguintes dados: CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço completo com CEP, telefone e ramo de atividade.

Atenciosamente,

cidade, dia, mês e ano

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CENTRAL DE ATENDIMENTO

PROCESSO CM Nº 009/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionar poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a empresa CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, declara sob as penas da lei, que dispõe de Central de Atendimento com ligação gratuita 0800, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via, bem como Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 17:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

Atenciosamente,

cidade, dia, mês e ano

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS

SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO CM Nº 009/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, a empresa CNPJ....., com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, declara expressamente que se submete às condições estabelecidas no Edital de Pregão em pauta e nos respectivos anexos.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes.

Atenciosamente,

cidade, dia, mês e ano

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE AO MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO CM Nº 009/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

....., inscrito no CNPJ nº..... por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº..... DECLARA para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.8541 de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos a qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Atenciosamente,

cidade, dia, mês e ano

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ESTÃO ENQUADRADAS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO CM Nº 009/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

A (nome da licitante) , qualificada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº com sede à , declara para os devidos fins de direito que pretende ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Atenciosamente,

cidade, dia, mês e ano

(carimbo, nome, cargo e assinatura do representante legal)
(carteira de identidade, número e órgão emissor)



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO CM Nº 009/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO CM Nº 009/2016
CONTRATO C.M. Nº ___/2016

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº, residente e domiciliado à Rua, nº,º andar, Bairro, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e do outro lado, na qualidade de “**CONTRATADA**”, a entidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº e Inscrição Estadual nº, sediada em, nº, neste ato representada por, titular do cargo de, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF (MF) nº, residente à, nº, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no **Processo Administrativo C.M. nº 009/2016**,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

Pregão Presencial nº 03/2016, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento e administração de vale refeição na forma de cartões eletrônicos com chip de segurança, destinados a proporcionarem poder de compra de refeição aos servidores da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em estabelecimentos comerciais credenciados, em conformidade com as especificações constantes no ANEXO I do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016**, seus anexos, pareceres, proposta da contratada e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

2.1 Os créditos dos cartões refeição transferidos pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul à Contratada serão carregados em cartões eletrônicos, com chip de segurança, para uso pelos servidores em estabelecimentos credenciados pela Contratada.

2.2 Deverão ser emitidos e fornecidos, gratuitamente, cartões eletrônicos, com chip de segurança, individuais para cada usuário na modalidade de cartão refeição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência contrato.

2.3 Os cartões eletrônicos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos básicos:

2.3.1 Conter a identificação da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e a identificação nominal do servidor;

2.3.2 Informar a capacidade de recarga, sendo o saldo cumulativo;

2.3.3 Possuir senha numérica pessoal para a validação das transações;

2.3.4 Possuir validade mínima de 12 (doze) meses;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

2.3.5 Possuir chip de segurança e mecanismos eficazes que assegurem proteção contra falsificação;

2.4 Os valores do benefício deverão ser disponibilizados aos servidores no 1º dia útil de cada mês, impreterivelmente.

3. DOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

3.1 Vale Refeição

3.1.1 A **CONTRATADA** deve possuir, no mínimo, **500 (quinhentos)** estabelecimentos credenciados no **Município de São Caetano do Sul/SP**, abrangendo restaurantes, bares, lanchonetes, padarias e confeitarias que forneçam refeição ao público em geral e que atendam aos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.1.2 Do total de estabelecimentos previstos no item 3.1.1:

a) no mínimo 200 (duzentos) deverão estar situados num raio de até 2.000 (dois mil) metros do prédio da Câmara Municipal de São Caetano do Sul/SP;

b) comprovar o credenciamento de no mínimo 30 (trinta) estabelecimentos nas praças de alimentação dentre os Shoppings do Município de São Caetano do Sul, abaixo relacionados:

b1) Park Shopping São Caetano do Sul

Endereço: Alameda Terracota, 545 - Cerâmica, São Caetano do Sul – SP.

b2) Condomínio Shopping São Caetano do Sul

Endereço: Rua Manoel Coelho, 600, Centro, São Caetano do Sul - SP

4. DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor global estimado do presente contrato para o período de 12 (doze) meses, referente ao fornecimento e administração estimado de 200 (duzentos) vales refeição na forma de cartões eletrônicos, com o valor facial de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de trabalho, aplicando-se o percentual de ____% referente à Taxa de Administração obtida conforme cálculo efetuado constante na Ata de Sessão de Pregão nº 03/2016, é de R\$ _____ e o valor mensal estimado é de R\$ _____.

4.2 A taxa de administração será fixa durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, quando houver.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

4.3 O valor total estimado do presente contrato somente poderá sofrer correção mediante variação no quantitativo de servidores e/ou correção no valor facial dos vales refeição ou através de solicitação expressa da Contratante.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, correspondente a respectiva medição dos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

5.2 O valor mensal constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser idêntico ao valor constante no relatório de pedido mensal emitido pela **CONTRATANTE** através do Sistema Web disponibilizado pela **CONTRATADA**.

5.3 Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a empresa deverá fazer constar no seu corpo o número do Contrato, sendo na sua ausência a mesma será recusada.

5.4 A **CONTRATADA** é responsável pela disponibilização das Notas Fiscais/Faturas com antecedência.

5.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, relativos aos pagamentos, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão esses restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.6 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7 Nos pagamentos efetuados com atraso, serão acrescidos: correção monetária pelo índice do IPCA/IBGE, juros moratórios legais em 1% (um por cento) ao mês pro rata die, e multa de mora, à razão de 2% (dois por cento) pro rata die; acréscimos estes incidentes sobre a (s) parcela (s) em atraso, independentemente das perdas e danos;

5.8 Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária ou boleto bancário, ou ainda por outro meio que venha substituir estes.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EVENTUAL PRORROGAÇÃO



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

6.1 O prazo para prestação dos serviços objeto desta licitação é de **12 (doze) meses**, iniciando-se em ___ de _____ de 2016 e com término em ___ de _____ de 2017.

6.2 O prazo de vigência deste ajuste poderá, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio de 30 (trinta) dias antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

6.3 A taxa de administração será fixa durante toda a vigência do contrato e suas prorrogações, quando houver.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Jurídica.

8. DOS DIREITOS DAS PARTES

8.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar o pagamento pela execução da prestação de serviços na época de sua exigibilidade.

9.2 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido.

9.3 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura do serviços fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

9.4 Fiscalizar a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

10. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

10.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1 Fornecer todo o suporte necessário para implantação e operacionalização do sistema proposto, bem como durante toda vigência do contrato, disponibilizando apoio técnico para suporte e resoluções de problemas que venha ocorrer.

10.1.2 Disponibilizar extrato para cada usuário no qual deverá constar os dados do cartão, a data e o valor da despesa, o nome do estabelecimento onde foi realizada a despesa e o saldo disponível na data da emissão, através de meio eletrônico, inclusive internet, ou através de central de atendimento telefônico, visando a fornecer informações ao servidor solicitante.

10.1.3 Emitir novo cartão no caso de perda ou roubo, ao custo de R\$ _____, ou substituí-lo, sem qualquer custo, em face de problemas técnicos que impeçam ou dificultem o uso.

10.1.4 O cartão deverá ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação.

10.1.5 Isentar o beneficiário e/ou a Câmara de qualquer tipo de comprovação das falsificações de cartões, apropriações indébitas, furtos, roubos ou fraudes noticiadas para que se dê início imediato ao processo de ressarcimento, envio de novo cartão, substituição de senha, bastando somente a comunicação à **CONTRATADA**.

10.1.6 Disponibilizar aos usuários, sem qualquer custo, uma relação dos estabelecimentos conveniados, através de informativo, catálogos, folders ou outro tipo de impresso, ou através de internet.

10.1.6.1 A relação deve estar sempre atualizada e conter: telefone, endereço e demais informações necessárias.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

10.1.7 Bloquear o uso do cartão por perda ou por roubo, cancelando-o através da sua Central de Atendimento, assim que houver a comunicação pelo servidor, bem como providenciar a emissão da 2ª via no prazo estabelecido no item 4.5.4 do Termo de Referência.

10.1.7.1 Caso este bloqueio não seja realizado e o cartão seja utilizado nos estabelecimentos conveniados e ficar configurado que a falha foi da Contratada, esta deverá ressarcir o usuário do prejuízo sofrido.

10.1.7.2 A Central de Atendimento deverá funcionar através de ligação gratuita (0800), 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar, perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via, e Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita - (0800), com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09:00 às 17:00, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

10.1.8 Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento de comunicação, as reclamações dos usuários a respeito dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

10.1.9 No caso de ocorrer cobranças/atribuições de valores aos usuários, cuja despesa não foi efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, o usuário deverá ser ressarcido pela Contratada, que tomará as providências para a apuração do fato e correções dos problemas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

10.1.10 Efetuar credenciamento adicional de estabelecimentos caso o número mínimo de estabelecimentos credenciados conforme item 3 do Termo de Referência não esteja mais sendo atendido, devido ao fechamento de estabelecimentos, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

10.1.11 Manter nos estabelecimentos credenciados, as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização, por meio de placas, selos identificadores, adesivos ou qualquer outro meio de identificação.

10.1.12 Disponibilizar sistema web no qual permita a CONTRATADA realizar, por meio de login e senha, os pedidos mensais de inserção de créditos de forma segura e eficaz, bem como:

a) Emitir relatórios gerenciais que contenham informações como, por exemplo, nome do beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido, local, data e valor da utilização do crédito concedido, entre outros;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

- b) Emitir segunda via de nota fiscal/fatura;
- c) Bloquear os cartões por desligamento, perda, roubo ou extravio;
- d) Emissão e cancelamento de cartões;
- e) Emissão e cancelamento de pedidos;
- f) Solicitar segundas vias de cartões;

10.1.13 As entregas de cartões eletrônicos serão feitas diretamente à Câmara Municipal de São Caetano do Sul, ficando sob a responsabilidade da Contratada todos os custos das despesas decorrentes do transporte até o local indicado, bem como os possíveis extravios ocorridos no trajeto, como roubos, furtos, fraudes, falsificações, apropriações indébitas ou destruições dos vales até seu efetivo recebimento. A aplicação de qualquer mudança nos serviços contratados fica condicionada à aceitação pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, não implicando alterações na taxa de administração contratada.

10.1.14 Após o início da vigência do contrato, os pedidos referentes aos primeiros créditos mensais a serem consignados nos respectivos cartões dos usuários serão efetuados pela **CONTRATANTE** através do Sistema Web disponibilizado pela **CONTRATADA**.

10.2 A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2016**, a qual como todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

10.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Assegurada oportunidade de ampla defesa e sendo respeitado o procedimento previsto em lei, por este contrato são devidas as seguintes penalidades:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

11.1.1. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser penalizado, após direito de defesa, com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais previstas pela Lei Federal 8.666/93.

11.1.2. Nos termos do art. 87 da Lei Federal n. 8666/1993, a inexecução total ou parcial da CONTRATADA, de qualquer Cláusula deste contrato ou de qualquer condição consignada na legislação vigente ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa, até o limite de 10% do valor contratual inicial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de dois (02) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3. As sanções previstas nas alíneas a, c e d do subitem acima desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b.

11.1.4. Havendo inexecução total ou parcial da CONTRATANTE de qualquer Cláusula deste contrato ou de qualquer condição consignada na legislação vigente ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Por atraso no pagamento de que trata a Cláusula Quinta: multa no valor de 0,33% do valor total atualizado do débito em aberto, incidente por cada dia de atraso, além de juros moratórios fixados em 6% ao ano pro rata temporis;
- b) Demais infrações cometidas por este contrato: multa no valor de 10% do valor total atualizado do contrato, a qual incidirá especificamente por cada infração.

11.1.5. O simples pagamento da multa não eximirá as partes da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

11.1.6. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste contrato em favor do CONTRATANTE serão passíveis de inscrição e cobrança na Dívida Ativa.

12. DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como quando houver atraso na prestação dos serviços pelo prazo de 10 (dez) dias corridos, sem justificativas fundamentadas e aceitas pela CONTRATANTE.

12.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

13. DA ALTERAÇÃO

13.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

14.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

14.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

14.4 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1 O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

16. DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2 E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, de de 2016.

Pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**
PRESIDENTE

Empresa:

Testemunhas: